



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 861/2025

Processo Número: **30701/2025** | Data do Protocolo: 20/08/2025 18:35:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003400360036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Amparo Emergencial Paulista, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Amparo Emergencial Paulista, destinado à aquisição, em caráter emergencial, produtos que deixaram de ser exportados em virtude do aumento de tarifas adicionais impostas pelos Estados Unidos da América, compreendendo:

- I – gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, hospitalar, prisional e a programas sociais vinculados ao Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- II – matérias-primas e insumos, destinados a obras públicas estaduais de infraestrutura, habitação, saneamento básico e manutenção de prédios públicos.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivos a proteção da economia paulista, a manutenção de empregos e o atendimento de finalidades sociais.

CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 2º O Poder Executivo poderá adquirir, em caráter emergencial, gêneros alimentícios abrangidos por esta Lei, os quais terão destinação:

- I – à alimentação escolar da rede pública;
- II – à alimentação hospitalar nos hospitais públicos;
- III – à alimentação no sistema prisional;
- IV – à distribuição complementar a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

CAPÍTULO III – DA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA OBRAS PÚBLICAS

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em caráter excepcional, adquirir matérias-primas e insumos relacionados à construção civil abrangidos por esta Lei, destinados a:

- I – obras de infraestrutura, habitação e saneamento básico;
- II – reformas, ampliações e manutenção de prédios públicos estaduais;
- III – programas de habitação popular e equipamentos sociais; aduais;
- III – programas de habitação popular e equipamentos sociais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS AQUISIÇÕES

Art. 4º As aquisições previstas nesta Lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – no caso de gêneros alimentícios, a contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação, com termo de referência simplificado e dispensa de estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 12, incisos I a III, da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025;
- II – no caso de matérias-primas e insumos, as contratações deverão observar a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, quando cabível, a hipótese de dispensa de licitação prevista em seu art. 75, bem como, de forma subsidiária, o disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025;
- III – comprovação, pelo produtor ou empresa exportadora, do impacto tarifário decorrente das medidas comerciais impostas pelos Estados Unidos;
- IV – apresentação de contrapartida social, consistente na manutenção dos empregos existentes enquanto durar a vigência do Programa.

Art. 5º As contratações realizadas na forma prevista nesta Lei poderão ser firmadas no prazo de até





180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, admitida a prorrogação por igual período, mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei terá vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Amparo Emergencial Paulista, como medida emergencial destinada a mitigar os efeitos decorrentes do aumento de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos, que atingem setores relevantes da economia paulista.

A iniciativa está alinhada à política nacional estabelecida pela Medida Provisória nº 1309/2025, de 13 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Brasil Soberano, destinado a defender a economia nacional frente às tarifas adicionais impostas pelos Estados Unidos, do Governo Federal, buscando assegurar, no plano estadual, a adequada destinação de produtos que deixaram de ser exportados em razão das barreiras comerciais impostas.

Nesse sentido, os produtos abrangidos pelo Programa terão destinação social e estratégica, contribuindo para a alimentação escolar, hospitalar, prisional, para o fortalecimento da segurança alimentar de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), bem como para o aproveitamento de insumos e matérias-primas em obras públicas estaduais de infraestrutura.

A proposta estabelece, ainda, contrapartida social aos beneficiários, consistente na manutenção dos empregos existentes enquanto durar a vigência do Programa, reforçando o compromisso com a preservação de postos de trabalho e a proteção da renda das famílias.

Portanto, de iniciativa que conjuga responsabilidade fiscal, desenvolvimento econômico e finalidade social, razão pela qual se apresenta como medida necessária e oportuna.

Paulo Fiorilo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340039003200350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 20/08/2025 18:26

Checksum: **3490EA24B2FE06E193939134065275E1432A6758FB554081838CA170A7111F97**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340039003200350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.